



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP nº 05/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.224.046/0002-79, neste ato representado pelo Ministro de Estado Substituto do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Senhor FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, nomeado pelo Decreto de 12 de março de 2024, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2024, portador da matrícula funcional nº [REDACTED]; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, com sede no Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 4, Bloco B, Brasília/DF - CEP 70.610-440, inscrito no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada, de acordo com o Estatuto Social, pelo seu Presidente, o Senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI e seu Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico, CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 16100.003538/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.180 de 22 de outubro de 2015 (Programa do Artesanato Brasileiro – PAB), da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (Pronampe), da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, do Decreto nº 11.993, de 10 de abril de 2024 (Política Nacional das MPEs), do Decreto nº 11.994, de 10 de abril de 2024 (Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino), e da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de Junho de 2018 (PAB), e mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando os aspectos abaixo relacionados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre

os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de políticas públicas e o desenvolvimento de soluções que incentivem a inovação, a transformação digital e a competitividade, incluindo o desenvolvimento de plataformas, sistemas e novos instrumentos tecnológicos, bem como a realização de estudos e diagnósticos que culminem em informações estratégicas, de modo a fortalecer o empreendedorismo, especialmente dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão executar o Plano de Trabalho por eles aprovado, que é parte integrante deste Acordo.

**Subcláusula primeira.** O Plano de Trabalho será de responsabilidade comum dos gestores designados pelos partícipes, conforme as responsabilidades e obrigações definidas neste Acordo e no próprio Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** O Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes, de comum acordo e mediante aprovação de ambos os partícipes, desde que a alteração seja adequadamente justificada e desde que não implique em mudança do objeto deste Acordo.

**Subcláusula terceira.** As ações do Plano de Trabalho deverão se enquadrar em pelo menos um dos eixos temáticos abaixo indicados, em conformidade com as responsabilidades atribuídas a cada partícipe, e sem prejuízo de inclusão, modificação ou exclusão de tais eixos, em função de aditamento deste Acordo:

**I - apoio à melhoria do ambiente de negócios e ao empreendedorismo:** os partícipes colaborarão para reduzir barreiras regulatórias e obstáculos ao empreendedorismo, promovendo a simplificação, desburocratização, padronização e harmonização dos processos de registro e legalização de empresas, conferindo maior segurança jurídica às atividades empresariais e econômicas, incentivando a formalização de novos negócios no país e implementando outras iniciativas que fortaleçam o ambiente de negócios e estimulem o empreendedorismo;

**II - ampliação do acesso a mercados e aumento da produtividade:** os partícipes unirão esforços para criar condições que impulsionem a competitividade, inovação e eficiência das microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs, implementando iniciativas que ampliem o acesso a mercados e promovam a competitividade; a modernização e o aumento da produtividade, e incentivem a internacionalização das MEs e EPPs industriais com potencial exportador;

**III - promoção da inclusão socioprodutiva pelo empreendedorismo:** os partícipes atuarão em sinergia para ampliar as oportunidades de inserção econômica de empreendedores, promovendo o acesso a recursos tecnológicos, capacitação e suporte estratégico, com foco especial em grupos tradicionalmente excluídos das dinâmicas produtivas formais, como autônomos, pequenos negócios em comunidades vulneráveis, empreendedores informais e cooperativas locais, visando consolidar uma base sólida para a inclusão social e o desenvolvimento econômico regional, além de criar um ambiente que estimule o empreendedorismo inclusivo e a geração de renda de forma sustentável;

**IV - promoção e apoio ao cooperativismo e associativismo como forma de empreendedorismo:** os partícipes colaborarão para a promoção e o apoio ao cooperativismo e ao associativismo como pilares do desenvolvimento econômico inclusivo, por meio do incentivo a organização coletiva e produtiva de pequenos empreendedores, permitindo acesso a programas de inovação e recursos tecnológicos que ajudam a aprimorar a gestão e a competitividade das cooperativas e associações;

**V - fortalecimento da política do MEI:** os partícipes envidarão esforços para promover a política voltada ao Microempreendedor Individual – MEI, por meio da inovação e transformação digital, trazendo soluções que auxiliam o microempreendedor a superar desafios e integrar-se de maneira mais efetiva nas cadeias produtivas nacionais, proporcionando um ambiente mais inclusivo e favorável à expansão desses pequenos negócios no Brasil;

**VI - promoção do empreendedorismo feminino:** os partícipes colaborarão para fomentar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de empresas e empreendimentos liderados por mulheres; promover a

ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos liderados por mulheres; facilitar o acesso das mulheres a políticas e serviços públicos de empreendedorismo; promover ambiente institucional e normativo favorável ao empreendedorismo feminino; e incentivar a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino;

**VII - promoção da educação empreendedora:** os partícipes trabalharão juntos para expandir o acesso à educação empreendedora, buscando capacitar diferentes públicos, públicos, como microempreendedores individuais – MEI, micro e pequenas empresas, jovens, beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e empreendedores informais, oferecendo treinamento e apoio para que esses grupos possam formalizar seus negócios, desenvolver suas habilidades e crescer de forma sustentável;

**VIII - inovação e startups:** os partícipes incentivarão a inovação e o surgimento de startups, promovendo a criação de novos negócios e fortalecendo ecossistemas de inovação, bem como estimulando a cooperação entre universidades, escolas técnicas, empresas e centros de pesquisa para gerar novas ideias e tecnologias;

**IX - fortalecimento do artesanato e do artesanato brasileiro:** os partícipes colaborarão para promover o desenvolvimento sustentável do setor artesanal, com foco na inclusão produtiva e na geração de renda, por meio de ações que promovam e incentivem a promoção de capacitação e qualificação técnica e gerencial dos artesãos (nos termos da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015), a realização de estudos, bem como por meio do estímulo à competitividade e à sustentabilidade do setor; e

**X - Monitoramento e avaliação:** os partícipes colaborarão de forma integrada por meio da realização de trabalhos conjuntos e do compartilhamento de bases de dados, com o objetivo de fortalecer o monitoramento e a avaliação de políticas públicas e soluções governamentais voltadas ao fomento do empreendedorismo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VIII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

IX - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

X - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

XI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XII - autorizar, em conjunto, quando adequadamente justificadas, eventuais revisões dos Planos de Trabalho, desde que não impliquem em mudança do objeto;

XIII - alocar colaboradores técnicos qualificados para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os partícipes;

XIV - informar e atualizar sempre que necessário a equipe que executará as ações sob sua responsabilidade; e

XV - comunicar expressamente ao outro partícipe qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes respondem, na medida de sua responsabilidade individual, pelas consequências da inexecução do acordo, total ou parcial.

**Subcláusula terceira.** O presente acordo não confere direitos ou deveres aos partícipes, nem acarretam encargos gravosos ao patrimônio público.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MEMP:

I - promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo de suas atribuições no âmbito deste instrumento, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal e relativas ao segredo comercial e industrial;

II - articular-se com órgãos públicos e entidades não governamentais, para participarem das ações definidas neste Acordo;

III – analisar e propor possíveis revisões e atualizações nas plataformas e sistemas existentes;

IV - analisar previamente os conteúdos a serem produzidos no âmbito do presente Acordo, para aprovação conjunta pelos partícipes;

V - apoiar a organização e participar de eventos de capacitação e sensibilização e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas nos Planos de Trabalho;

VI - disponibilizar informações e dados que apoiem a formulação e execução das ações definidas em planos de trabalho, além de possibilitar a mensuração dos resultados alcançados no âmbito deste instrumento;

VII - mencionar a ABDI como apoiador desta parceria, nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

VIII - solicitar à ABDI a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;

IX - analisar previamente as solicitações da aplicação de sua logomarca em peças publicitárias ou em outras ações promocionais, garantindo a conformidade com as diretrizes institucionais e autorizando sua utilização antes da veiculação;

X - realizar ações de divulgação conjunta do material produzido no âmbito deste Acordo; e

XI - propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados decorrentes do presente Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

I - prestar toda assistência necessária ao MEMP para que o órgão possa se valer da utilização das plataformas e sistemas desenvolvidos em suas políticas, na forma deste Acordo;

II - propor reuniões conjuntas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;

III - assegurar o adequado funcionamento das plataformas e sistemas em prol da política governamental e dos interesses dos usuários;

IV - realizar ações de divulgação conjunta do material produzido no âmbito deste Acordo;

V - planejar, executar e ofertar ações de sensibilização e capacitação gratuitas no escopo definido no Plano de Trabalho;

VI - arremeter o público-alvo, quando da mobilização e sensibilização para participação das ações definidas;

VII - mencionar o MEMP como apoiador desta parceria, nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

VIII - solicitar ao MEMP a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;

IX - analisar previamente as solicitações da aplicação de sua logomarca em peças publicitárias ou em outras ações promocionais, garantindo a conformidade com as diretrizes institucionais e autorizando sua utilização antes da veiculação;

X - disponibilizar informações e apoio técnico para a elaboração e execução das ações definidas em planos de trabalho, promovendo a elaboração de relatórios com os resultados alcançados;

XI - fornecer apoio técnico para a elaboração, tratamento e análise de dados, informações e indicadores relevantes à execução das ações estabelecidas nos Planos de Trabalho;

XII - providenciar, sempre que possível, deslocamento do gestor e equipe técnica envolvida nos projetos definidos nessa parceria, para as atividades a serem realizadas durante a vigência deste instrumento;

XIII- realizar ações de divulgação conjunta do material produzido no âmbito deste Acordo; e

XIV - propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados decorrentes do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará, em documento formal, um gestor para cada eixo do Plano de Trabalho, com o respectivo suplente, que serão responsáveis por gerenciar, coordenar, organizar, articular, acompanhar e monitorar as ações necessárias para o cumprimento das ações previstas.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** Os gestores deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo de servidores, no caso do MEMP, ou de empregados, no caso da ABDI.

**Subcláusula quarta.** Os gestores deverão zelar pela fiel execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os atos normativos aplicáveis e os prazos estabelecidos.

**Subcláusula quinta.** Os gestores deverão elaborar relatórios periódicos, com frequência mínima de seis meses, detalhando a implementação das ações, justificando eventuais atrasos e propondo ajustes quando necessário.

**Subcláusula sexta.** Os gestores serão responsáveis pela proposição e fundamentação de eventuais alterações no Plano de Trabalho, quando for identificada a necessidade de ajustes para alcance dos objetivos propostos.

**Subcláusula sétima.** As eventuais alterações do Plano de Trabalho deverão ser autorizadas pela autoridade proponente, no âmbito do MEMP, e pela autoridade responsável, no âmbito da ABDI.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado; e

IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a informar à outra parte, qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes, bem como seu compartilhamento.

**Subcláusula primeira.** O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados na execução do Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

**Subcláusula terceira.** Para que ocorra a troca de dados, o partícipe deve informar ao outro partícipe a

finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

**Subcláusula quarta.** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Subcláusula quinta.** Por fim, a ABDI não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis aos Serviços Sociais Autônomos e à Administração Pública Federal.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da última assinatura.

*Documento assinado eletronicamente*

**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

Ministro de Estado Substituto do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

*Documento assinado eletronicamente*

**RICARDO GARCIA CAPPELLI**

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

*Documento assinado eletronicamente*

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar**, **Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 09/10/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli**, **Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54417875** e o código CRC **B30C76E0**.

**Referência:** Processo nº 16100.003538/2024-63.

SEI nº 54417875